DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7889/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/19774/2014
PROTOCOLO	: 1468940
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 344/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: MARCOS ROBERTO LEITE TRANSPORTES LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 44.390,40

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL/MS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REMESSA INTEMPESTIVA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 344/2013 (peça 16), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 134/2013, estando em apreciação à execução financeira, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS**, CNPJ/MF n° 24.651.200/0001-72, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF nº 499.421.077-20, e a empresa **MARCOS ROBERTO LEITE TRANSPORTES LTDA. – ME**, CNPJ/MF nº 09.507.772/0001-99, representada neste ato pelo Sr. Marcos Roberto Leite, CPF nº 067.222.368-62, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, III, "b", e 121, IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, visa à locação de ônibus para atender à Secretaria Municipal de Educação de Chapadão do Sul/MS, com o contrato no valor de R$ 44.390,40 (quarenta e quatro mil, trezentos e noventa reais e quarenta centavos), tendo seu prazo de vigência de 27/11/2013 a 31/12/2013.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da decisão singular – DSG-G.ICN-3816/2013 (peça 24), que julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 134/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 344/2013.

Em sua análise-ANA–2ICE–29835/2015 (peça 26), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 344/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 15074/2016 (peça 27), opinou pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 120, III, e 121, III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na análise da execução financeira do Contrato Administrativo nº 344/2013.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 20-pág. 5-7, no valor de R$ 44.390,40), Ordens de Pagamento (peça 20-pág. 8, 10 e 12, no valor de R$ 44.390,40) e Nota Fiscal (peça 20-pág. 17, no valor de R$ 44.390,40), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 44.390,40
Valor Contratual Final – R$ 44.390,40
Notas de Empenho - R$ 44.390,40
Ordens de Pagamento - R$ 44.390,40
Nota Fiscal - R$ 44.390,40

Em 24/3/2014, foi anexado aos autos (peça 20-pág. 20), documento informando o encerramento do contrato, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011, o que ocasionou um equívoco de ordem formal, mas que não trouxe dano ao erário, onde mesmo

com o atraso temporal, foram remetidos a este Tribunal com claras condições de apreciação, portanto, não sendo alvo de uma decisão irregular e tão pouco multa ao responsável pela contratação, acarretando uma ressalva em seu julgamento.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 344/2013, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS**, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF nº 499.421.077-20, e a e a empresa **MARCOS ROBERTO LEITE TRANSPORTES LTDA. – ME**, CNPJ/MF nº 09.507.772/0001-99, representada neste ato pelo Sr. Marcos Roberto Leite, CPF nº 067.222.368-62, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos referentes a presente fase a esta Corte de Contas;

2 - Pela recomendação ao responsável, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF nº 499.421.077-20, Prefeito Municipal, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 – Pela quitação ao responsável, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF nº 499.421.077-20, Prefeito Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator